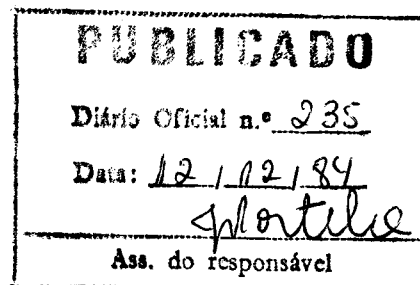




LEI N.º 3.978 DE 10 DE dezembro DE 1984

Autoriza a abertura de Crédito Especial para Órgãos da Administração Estadual.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de Cr\$ 1.657,237,578 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros), destinados a Órgãos da Administração Estadual, conforme segue:

- I - Secretaria de Fazenda - Cr\$ 746,327,578 (setecentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e oito cruzeiros), destinados a subscrição de ações para aumento do Capital Social do Banco do Estado do Piauí;
- II - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Cr\$ 860,000,000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), destinados ao parcelamento da dívida relativa ao fornecimento de asfalto;

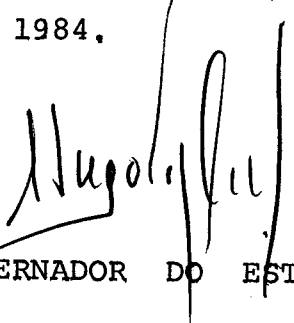
III - Secretaria de Justiça - Cr\$ 50.910.000 (cinquenta milhões e novecentos e dez mil cruzeiros), destinados a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como obras de construção no Sistema Penitenciário do Estado.

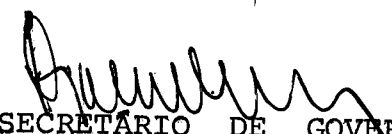
Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

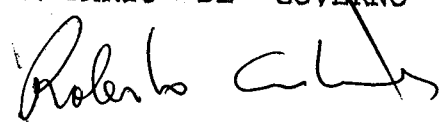
Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado e de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 4º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

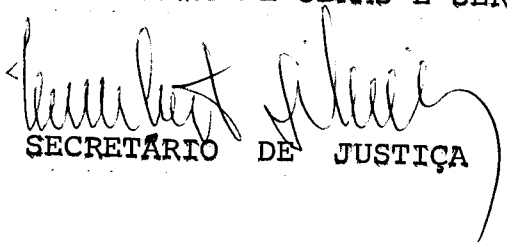
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de dezembro de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA